



Nº 82/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.018.845/0001-93, com endereço R LAURO MULLER, nº 115, EDIF EDF CIDADE BAIXA SALA 602, Comércio, Salvador- Bahia, CEP 40.015-030, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por seu sócio JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO, inscrito no CPF/MF sob nº 241.097.035-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022-64222, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos da Dispensa de Licitação nº 61/2022, obriga-se a CONTRATADA a contratação da empresa de engenharia especializada manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, fornecimento de insumos e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA, SELF e CENTRAL, nas unidades de Salvador do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme portaria MS nº 3.523/98, e ABNT NBR 13.971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, ABNT NBR 16655, ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5459, conforme Projeto Básico, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de refrigeração em si.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

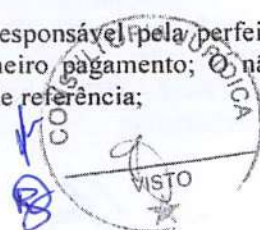
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e gestão do contrato, condição para a realização do primeiro pagamento; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703
549

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:05:02 -03'00'

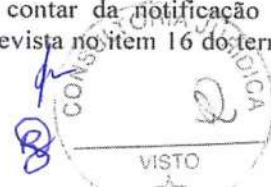




TJ-ADM-2022/64222

- b) ① Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- c) ① No caso de obras e equipamentos recém-entregues a CONTRATADA deverá realizar vistoria, a fim de proceder o aceite do referido equipamento para manutenção. Caso não ocorra o aceite dos equipamentos, a CONTRATADA fará o respectivo registro; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- d) ① No caso de eventuais mudanças de endereço, a desinstalação dos equipamentos da unidade desativada, ficará sob responsabilidade da CONTRATA, sem ônus para o CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- e) ① No caso de eventuais análises de equipamentos para emissão de laudo de inservibilidade, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- f) ① No caso de haver mudança de endereço de alguma unidade a empresa passa a atender a unidade no novo endereço, sem ônus para CONTRATANTE; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;;
- g) ① Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- h) ① CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- i) ① Apresentar em até 20 (dez) dias após a assinatura do contrato, cronograma de manutenção preventiva, indicando quando cada um dos equipamentos objeto deste projeto básico serão mantidos
- j) , o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;;
- k) ① Fornecer uma cópia do PMOC, previamente autorizado pelo fiscal do contrato para controle e fiscalização; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- l) ① Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- m) ① Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;; Executar os serviços nos dias úteis, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros dias, caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- n) ① A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; ocorrendo a hipótese prevista, a empresa deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;;

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109
703549
Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:05:29
+03'00'





TJ-ADM-2022/64222



- o) Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;; Fornecer informações verídicas em relação à prestação dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- p) Realizar manutenção no prazo estabelecido, em caso de não cumprimento apresentar justificativa, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- q) Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;;
- r) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência; Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- s) A empresa contratada deverá dispor no seu quadro, como responsável técnico, 01 Engenheiro Mecânico ou Técnico com aptidão devidamente inscrito na entidade profissional competente, através de carteira assinada do empregado ou através de contrato de trabalho, O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- t) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- u) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- v) Em caso de manutenção corretiva em que a CONTRATADA precise retirar qualquer equipamento Fica obrigada a CONTRATADA fornecer equipamento equivalente no local; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- w) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;
- x) Proceder com a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços a pedido da CONTRATANTE; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do termo de referência;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;

- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241 ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14
09703549 17:06:04 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJ-ADM-2022/64222

- ① Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- ① Assinar tempestivamente as ART/TRT, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- ① Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato é de R\$ 521.310,00 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e dez reais)., com valor mensal de R\$ 173.770,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e setenta reais), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

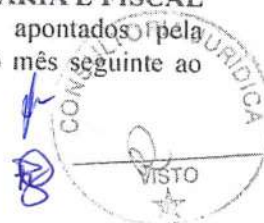
I – IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS – Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A CONTRATADA poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a CONTRATANTE avaliará a mesma e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

II – EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241 ASSUNCAO:24109703549
09703549 Dados: 2022.12.14
17:06:29 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJ-ADM-2022/64222

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, CNPJ n.º 13.100.722/0001-60, endereço na 5ª Avenida do CAB, 560, CEP: 41.745-004- Salvador-Ba.

Parágrafo Segundo: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovações da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta-salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;

b) Comprovações da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

V. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109
703549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:06:43
+03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

VISTO



TJ-ADM-2022/64222

que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

I – DA REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço.

Parágrafo primeiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

II – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante do Contratado;

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241097
03549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:06:58
-03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TJBA.

Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

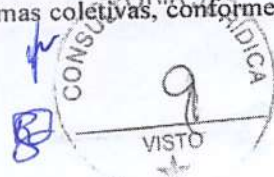
Parágrafo décimo segundo: O TJBA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas, conforme quadro a seguir:

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14
17:07:21 -03'00'





TJ-ADM-2022/64222

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ n.º 183/2013, RESOLUÇÃO CNJ n.º 248/2018 E RESOLUÇÃO CNJ n.º 301/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)	
Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010, exceto para os serviços de vigilância /segurança patrimonial)	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

Tabela 01 (Percentuais mínimos definidos no Decreto Estadual 15.219/2014)

Parágrafo primeiro: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8º, da Resolução CNJ n. 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução n.º 301/2019.

Parágrafo segundo: O valor da retenção das provisões indicados na *caput* da cláusula décima primeira, será destacado da fatura e depositado na conta depósito vinculada ao contrato – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, observados os termos e condições contratuais e legais, notadamente da Resolução CNJ n.º 248/2018.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no **Anexo XVIII** do Edital.

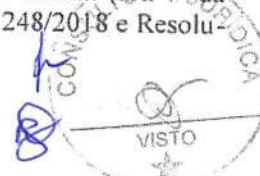
a) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato sujeitando-se a CONTRATADA, às cominações legais previstas na Cláusula décima terceira, inciso I, letra “e” deste Contrato.

Parágrafo quarto: As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada estão temporariamente suspensas, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.

Parágrafo quinto: As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto: Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial. (art. 17º da Res. CNJ N.º 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução n.º 248/2018 e Resolução n.º 301/2019).

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549
Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:07:35
-03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Parágrafo sétimo: A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização da CONTRATANTE E somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Parágrafo oitavo: Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Parágrafo nono – Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal e, ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, o Contratante liberará o saldo remanescente à empresa no momento do encerramento da vigência do presente contrato administrativo, na presença do sindicato correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na forma determinada nos §§3º e 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterados pelas Resoluções CNJ nº 248/18 e 301/2019.

a) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo décimo: O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado a regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: Conforme determinação contida no Art. 11 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 248/18, os valores referentes às rubricas mencionadas no Art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do seu art. 1º, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Parágrafo décimo segundo – No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art.12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterados pela Resolução CNJ nº 183/13, devendo apresentar ao Contratante, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo décimo terceiro – A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do Contrato.

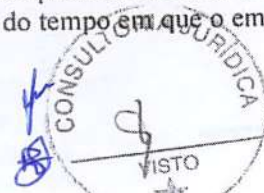
Parágrafo décimo quarto – Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109
703549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:07:55
-03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





Parágrafo décimo quinto: Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e resolução CNJ n.º 248/2018 e no que couber, Decreto Estadual nº 15.219/14.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais previstas no **item 18 do Anexo I** do edital, sem prejuízo da **MULTA DE MORA**:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- e) **0,2 % (dois décimos por cento)**, por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a **5% (cinco por cento)**, no caso de atraso injustificado na abertura da conta vinculada bloqueada para movimentação.

Parágrafo segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado a seguir:

I – A inexecução contratual, dos serviços ou das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira deste presente Contrato, sujeitará o contrato a multa de mora, que será majorada de acordo com a gravidade infração.

II – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

GRAU	MULTA	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,1%	LEVE
02	0,3%	MEDIANA
03	0,5%	GRAVE
04	1%	GRAVÍSSIMA

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:08:13
-03'00"



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





*Os percentuais serão relativos ao valor total da fatura do mês de incidência.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

- No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica será pertinente 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total da fatura do mês de incidência.

Parágrafo quarto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo oitavo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo nono: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo décimo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo primeiro: Caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** incidam, por três meses consecutivos, de acordo com o **Anexo XV** do Edital - “Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios”, na Faixa 7 (sete), serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

Parágrafo décimo segundo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

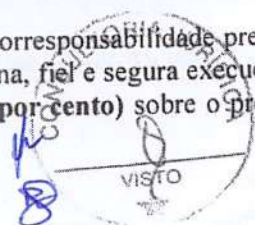
DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241 ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14
17:08:33 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TJ-ADM-2022/64222

global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:08:50
-03'00'



[Assinatura manuscrita]



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJ-ADM-2022/64222

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

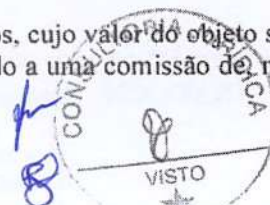
Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS será efetuado pela Fiscalização, que assinará o Relatório de Atendimentos dos serviços executados no período, e não isentará a Contratada das responsabilidades civis contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410
9703549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:09:09
+03'00'





Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, completando os 180 (cento e oitenta) dias, conforme prazo legal estabelecido no inciso IV, ART. 59 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410
9703549 DADOS: 2022.12.14 17:09:31
-03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1300983.22972527-5631 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202264222V03



TJ-ADM-2022/64222



ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 0002, Unidade Orçamentária 02.04.601, Atividade 2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08, Fonte 120/ 113/313/320.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 15 de DEZEMBRO de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Data: 2022.12.14 17:10:19 -03'00'

ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO

Testemunhas

Nome Roberto Soares Henrique CPF 862.470.155-42

Nome Rodrigo Bonifácio Andrade CPF 066.322.975-00







TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS n.º 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.018.845/0001-93, com endereço R LAURO MULLER, nº 115, EDIF EDF CIDADE BAIXA SALA 602, Comércio, Salvador- Bahia, CEP 40.015-030, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por seu sócio JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO, inscrito no CPF/MF sob nº 241.097.035-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022-64222, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 82/22-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

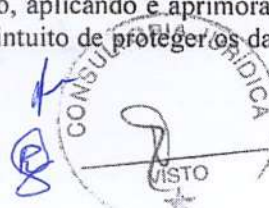
Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24
109703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.12.14 17:11:08
-03'00"





TJ-ADM-2022/64222

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 15 de DEZEMBRO de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
DADOS:2022.12.14
09703549 17:11:31 -03'00'

Testemunhas

Nome Rodrigo Soares Figueira CPF 862.470.153-42

Nome Rodrigo Benício Andrade CPF 066.327.975-00

